



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Abigail Antunes Marques		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Abigail Antunes Marques, em Independência, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05364922-2	PARECER: 0009/2007	APROVADO: 08.01.2007

I – RELATÓRIO

Francisca Ozanira Vieira, diretora da Escola de Ensino Fundamental Abigail Antunes Marques, da rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 657/2003 – CEC, inscrita no CNPJ nº 01515826/0001-56, com sede na Rua do Cruzeiro, 208, Liberdade, CEP: 63640-000, Independência, mediante processo nº 05364922-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

O corpo docente é composto de 31(trinta e um) professores; destes, doze lecionam nas séries iniciais; 25 (vinte e cinco), nas séries terminais, com nível superior; apenas três têm habilitação específica, e três são autorizados para ensino na modalidade EJA.

Pelo que se pode observar nas informações oferecidas pelo processo e nas habilitações enviadas, há muito o que melhorar em termos do que dispõe o artigo 62 da LDB, que trata da formação de docentes.

A diretora, Francisca Ozanira Vieira, é licenciada em Pedagogia, e a secretária da escola é Maria Regina Soares Cordeiro, registro nº 2737/88 - SEDUC.

Para apreciação e posicionamento deste CEC, a direção encaminha a documentação necessária:

- requerimento enviado a este Conselho;
- habilitação da diretora e da secretária;
- projeto pedagógico;
- relação das melhorias realizadas;
- acervo bibliográfico;
- projeto na modalidade educação de jovens e adultos;
- relação dos professores com habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0009/2007

O regimento escolar define a natureza da Escola, a estrutura organizacional e as normas que dispõem sobre seu funcionamento indicando os procedimentos que adotará para regularização da vida escolar.

A avaliação do rendimento escolar compreenderá um conjunto de ações que visarão orientar e ajustar o processo de ensino-aprendizagem. Será aprovado o aluno que obtiver média satisfatória, ou seja, nota 6,0 (seis), condição estabelecida na proposta pedagógica da Escola.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no ao que preceitua a Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Votamos pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Abigail Antunes Marques, em Independência, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste curso na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

Vale destacar que as condições para o exercício do magistério nas séries terminais exigem habilitação específica em grau superior, representado por licenciatura. Em caso de carência, apresentar autorização concedida pelo CREDE, somente quando, na localidade, não houver professor habilitado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0009/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de janeiro de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente do CEC em exercício